



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 848 / GABI / 2017

Ponte Nova, 12 de dezembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

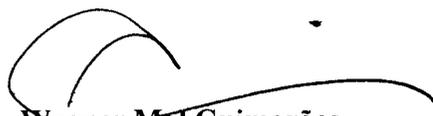
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.578/2017.

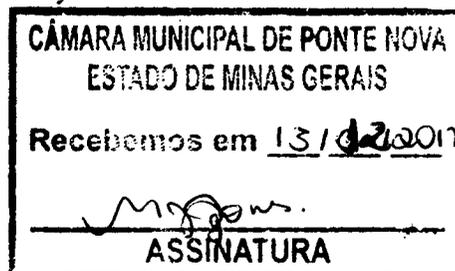
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.578/2017 – Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 X 36 no âmbito do funcionalismo público de Ponte Nova e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mól Guimarães
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 3.578 /2017

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 X 36 no âmbito do funcionalismo público de Ponte Nova e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

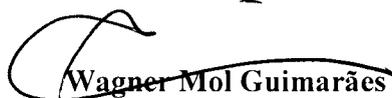
Com satisfação entregamos a Vossas Excelências, PL 3578/2017, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 x 36 horas, no âmbito do funcionalismo público de Ponte Nova.

Com efeito, a edição da Lei se faz necessária tendo em vista que vários serviços de atendimento à população sejam de urgência e emergência ou de outros serviços que tenha necessidade de funcionamento permanente, e em alguns casos, realizada 24 horas/dia e que para tais atendimentos a administração necessita regulamentar esta jornada, que na realidade já é praticada, porém sem existência do devido diploma legal.

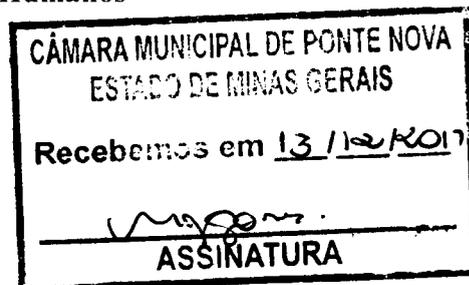
Esclarecemos, outros sim, que tal medida não gerará nenhum impacto orçamentário, uma vez que se trata apenas de alteração de jornada. Salienciamos também que este projeto foi encaminhado ao sindicato dos Servidores Públicos de Ponte Nova-SINDSERP, e contamos com sua concordância.

Diante do exposto, considerando a elevada importância do contexto, contamos com o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei, sempre nos colocando à disposição dessa Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Recursos Humanos
Interino



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROT. Nº 230/2017
Data 13/12/2017
Assunto: _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.578/2017

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12 X 36 no âmbito do funcionalismo público de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída e regulamentada a jornada de trabalho no regime 12 X 36 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Refere-se à jornada de trabalho 12 X 36 onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Art. 3º Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere ao art. 1º, se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe imediato.

Art. 4º Os casos de faltas, sem comunicação prévia, sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas, serão analisados em processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada de trabalho 12 X 36 horas, os servidores que prestem serviço em setores da administração pública direta e indireta; que tenham horário de trabalho estendido ou em regime de plantão, vigias e outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público, e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 6º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art. 7º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala.

Art. 8º O servidor está obrigado à marcação de ponto.

Parágrafo único. Cabe às Secretarias e chefias informarem ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês, para o registro em folha de pagamento, a execução e quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores.

Art.9º O servidor sob a jornada de trabalho 12 X 36 terá direito a período diário de alimentação de uma hora a cada seis horas laboradas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Art. 10 Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Secretaria ou unidade responsável.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e outras a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 11 de dezembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Interino

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça Sala das Sessões, <u>14 / 12 / 2017</u>
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos Municipais Sala das Sessões, <u>14 / 12 / 2017</u>
Presidente

A Comissão de Orçamento e Tomado de Contas Sala das Sessões, <u>14 / 12 / 2017</u>
Presidente